



Estado da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PATJADN 2018/61793

D752

Termo nº 110/2018

Termo de Cooperacão Técnica e Científica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA, por conduto de sua COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e UNICORP, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, e a SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com o escopo de capacitar Juízes de Direito, Promotores de Justica e Delegados de Polícia, de acordo com a Lei 13.431/2017, ajustando fluxos pertinentes.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-971, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ, neste ato representado por sua Desembargadora Soraya Moradillo Pinto, [REDACTED] e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP, neste ato representada pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

SEGUNDO CONVENENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-004, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora de Justiça Marly Barreto de Andrade, [REDACTED] nº [REDACTED] coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, órgão que atua como interveniente neste Termo de Cooperação;

TERCEIRO CONVENENTE: SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede administrativa na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia CEP 41.745-002, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública, Maurício Teles Barbosa, [REDACTED] doravante denominada SSP/BA;

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justica da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco aeral de justica social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade".

CONSIDERANDO que a Convención Internacional sobre os direitos da Crianca, máxime em seu art. 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todos os processos que possam gerar influjos sobre o seu plexo de direitos;



J. Pedroso

J. Pedroso



Estado da Bahia



PA TJADM 2018/61793

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes por meio da Escuta Especializada e pelo Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 11 da Lei nº 13.431/2017 disciplina que o Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade e também nos casos de violência sexual;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de Magistrados, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia serem capacitados de acordo com as previsões da Lei 13.431/2017, inclusive para que possam promover o eficaz acautelamento dos direitos e garantias das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, mormente em seu art. 227, sobre o dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, resguardando-os de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, § 1º, confere a devida relevância às opiniões proferidas pelas crianças e pelos adolescentes, sem descurar do direito de serem, eles, previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, em suas múltiplas acepções, valorizando a sua palavra; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Tendo em vista o o que conta do Processo Nº TJ-ADM2018/61793, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo de Cooperação Técnica e Científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto fixar as diretrizes para a realização de ação de capacitação de Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia, da capital e do interior do Estado da Bahia, segundo os ditames previstos na Lei 13.431/2017.

1.2 A realização do objeto descrito na presente cláusula dar-se-á por conduto de esforços articulados do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ e da UNICORP; do Ministério Pùblico, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, e da Secretaria da Segurança Pública – SSP/BA, sendo que cada um dos apontados partícipes será orientado de acordo com as atribuições descritas no presente Termo de Cooperação Técnica, sem descurar de outras que guardem correlação com as suas respectivas naturezas.

1.3 A capacitação será realizada, preferencialmente, no dia 29.11.2018, terá duração de 08 (oito)



S. J. Pedroso
2
M. D. M. S.



Estado da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2018/61793

horas e destinar-se-á a um público de 150 (cento cinquenta) profissionais, constituído por 50 (cinquenta) Juízes de Direito, 50 (cinquenta) Promotores de Justiça e 50 (cinquenta) Delegados de Polícia, todos com atuação na capital e no interior do Estado da Bahia.

1.4. A indicação dos participantes será de exclusiva responsabilidade de cada signatário, devendo ser conferida prioridade aos Magistrados, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia cuja atuação guarde correspondência com a área da formação especializada.

1.5. As inscrições dos participantes serão realizadas através do SIEC – Sistema de Educação Corporativa, disponível no portal da UNICORP, no prazo estabelecido neste sistema.

1.6. Os partícipes se reservam o direito de, não alcançando o número máximo de inscrições entre magistrados, promotores e delegados, autorizar a inscrição de servidores dos seus quadros que atuem na área objeto da formação, observando também o prazo de inscrição aberto no SIEC.

1.7. Acaso a multicitada capacitação não possa ser realizada no período previsto na presente cláusula, seja por eventual impedimento, seja por ocorrência fortuita, os partícipes avençarão outro marco temporal, sem que isso reclame a feitura de um novo Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUM DOS PARTÍCIPES

2.1 Cooperarem entre si com o escopo de sedimentar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições à concretização do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 Disponibilizar o(a) profissional que, nos exatos termos do presente Termo de Cooperação Técnica, procederá a capacitação dos Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia.

3.1.1 O (a) profissional a ser selecionado (a) pelo Tribunal de Justiça deverá possuir notória experiência em atividades desta natureza, com formação em áreas do saber que guardem correspondência com o objetivo pretendido pela capacitação.

3.1.2 A capacitação será realizada na sede da UNICORP – Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça, localizada na Rua Rio São Francisco, 1, Monte Serrat, CEP 40425-060, SSA-BA; Tel.: (71) 3496-2900/3496-2912.

3.2 Indicar, através de metodologia própria, os 50 (cinquenta) Magistrados a serem inscritos no curso observadas as orientações do item 1.5 deste Termo de Cooperação.

3.3. Conferir prioridade, durante a escolha reportada no item anterior, aos Juízes de Direito, da Capital e do interior do Estado da Bahia, cujas atuações guardem correspondência com a área da formação especializada.

3.4. Autorizar e estimular os magistrados indicados a participar da retratada qualificação profissional.

3.6 Fornecer certificado, através da UNICORP – Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça, aos participantes da capacitação.



8

3
J. P. de Souza
M. S. de Souza
H. M. de Souza



Estado da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2018/61793

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.1 Colaborar, de forma efetiva, com a realização do escopo do presente Termo de Cooperação Técnica.
- 4.2 Indicar, através de metodologia própria, os 50 (cinquenta) Promotores de Justiça a serem inscritos no curso observadas as orientações do item 1.5 deste Termo de Cooperação.
- 4.3 Conferir prioridade, durante a seleção reportada no item anterior, aos Promotores de Justiça, da Capital e do interior do Estado da Bahia, cuja atuação guarde correspondência com a área da formação especializada.
- 4.4 Autorizar e estimular os Promotores de Justiça indicados a participar da retratada qualificação profissional.
- 4.5 Elaborar e fornecer, com recursos disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, os *folders* contendo a programação do evento e outras informações que sejam, porventura, reputadas pertinentes.
- 4.6 Os *folders* aludidos nos dois itens anteriores deverão, necessariamente, conter a marca oficial dos três órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação.
- 4.7 Fornecer classificadores, canetas e blocos de anotações em quantidade adequada e proporcional ao número de presentes na capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1 Colaborar, de forma efetiva, com a realização do escopo do presente Termo de Cooperação Técnica.
- 5.2 Indicar, através de método de seleção próprio, os 50 (cinquenta) Delegados de Polícia a serem inscritos no curso observadas as orientações do item 1.5 deste Termo de Cooperação.
- 5.3 Conferir prioridade, durante a seleção reportada no item anterior, às Autoridades Policiais com atuação em Unidades Especializadas, no interior e na Capital do Estado da Bahia, que sejam destinadas a apurar ilícitos penais que envolvam crianças e/ou adolescentes, como vítimas ou testemunhas.
- 5.4 Autorizar e estimular os Delegados de Polícia selecionados a participar da retratada qualificação profissional.
- 5.5 Fornecer o *coffee break* durante a capacitação, em quantidade adequada e proporcional à quantidade de presentes.
 - 5.5.1 Serão realizados, durante o período da capacitação, dois *coffee breaks*, é dizer, um no período da manhã e outro no turno da tarde.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO





Estado da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PA/TJADM 2018/61793

6.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos participes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

6.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

6.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo extinguir, antecipadamente, pelo cumprimento integral do seu objeto, ou prorrogar-se mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente Acordo de Cooperacão Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005.



As controvérsias que eventualmente venham a surgir, durante a vigência deste instrumento,

J. P. Alves

J. P. Alves



Estado da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



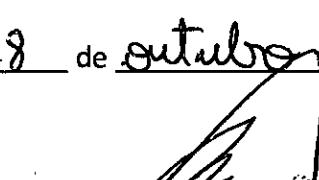
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PA TJADM 2018/61793

serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários, ficando, desde já, o foro da Comarca de Salvador-BA eleito à solução de questão que não tenha sido resolvida de forma consensual.

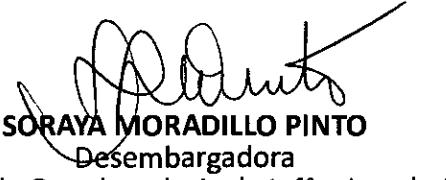
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 28 de outubro de 2018.


GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

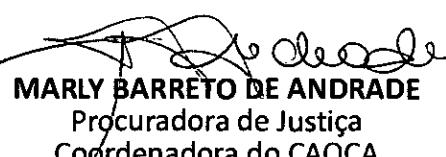
Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


SORAYA MORADILLO PINTO

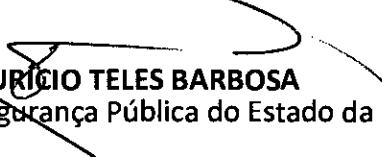
Desembargadora

Coordenadora da Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


MARLY BARRETO DE ANDRADE

Procuradora de Justiça

Coordenadora do CAOCA


MAURÍCIO TELES BARBOSA

Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
351.474	GILDO LIMA RODRIGUES	113, III, b	08	17/11/2018	24/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 06 de dezembro de 2018.

**PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:
SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÉMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO		
						Período	Motivo	Documento autorizador
WILSON DE JESUS DE SOUZA	353.452	03/07/2018 a 01/08/2018 - 30 dias	2012/2017	003.0.15751/2018	03/07/2018	23/07/2018 a 01/08/2018 - 10 dias	ATESTADO/LICENÇA MÉDICA A PARTIR DE 23/07/2018	003.0.31028/2018 003.0.33483/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 06 de dezembro de 2018.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 021/2014- SGA
Processo: 003.0.34524/2018.

Parecer Jurídico: 1117/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Seguros Sura S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: Contratação de seguro ramo automóvel/ responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do aditivo: Excluir 04 (quatro) veículos e substituir 11 (onze) veículos do Apenso I do contrato, implicando numa redução do valor total do contrato, relativamente ao aditamento anterior, de R\$ 1.522,33 (mil quinhentos e vinte e dois reais trinta e três reais), correspondendo ao decréscimo de 2,1919% sobre mencionado valor; referidas alterações representam uma majoração acumulada de 13,1718% sobre o valor global original do contrato, que passa de R\$ 50.999,00 (cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais) para R\$ 69.024,13 (sessenta e quatro mil e vinte e quatro reais e treze centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2046 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

Processo: 003.0.35253/2018.

Parecer Jurídico: 1098/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Objeto: Fixar as diretrizes para a realização de ação de capacitação de Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia, da capital e do interior do Estado da Bahia, segundo os ditames previstos na Lei 13.431/2017.

Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2018- SGA

Processo: 003.0.27832/2018 - Pregão Eletrônico nº 090/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Centro de Pesquisas em Informática - Eireli, CNPJ nº 40.584.096/0001-05. Objeto: Expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede de dispositivos conectados à rede do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2018-SGA

Processo: 003.0.32168/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fórum Eventos Eireli-EPP, CNPJ nº 13.020.511/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação para os participantes dos eventos de qualificação e capacitação "Semana do Ministério Público 2018" e "Seminário de Encerramento do Exercício 2018", nos dias 12, 13, 14 e 19 de dezembro de 2018. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113/313 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.